

ANEXO I.6
QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

SUMÁRIO

I. DEFINIÇÕES GERAIS	4
I.1. NOTA DE DESEMPENHO – ND	4
I.2. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES	4
I.3. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.....	4
II. NOTA DE DESEMPENHO – ND	4
II.1. Composição da NOTA DE DESEMPENHO.....	6
II.1.1. Período de Adaptação	12
II.2. Procedimento de Avaliação.....	12
II.2.1. Regra de Arredondamento dos Cálculos.....	14
III. CRITÉRIO DE ADEQUAÇÃO LUMINOTÉCNICA – CL.....	14
IV. CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CCR1.....	17
V. CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA SMART RIO – CCR2 .	21
VI. CRITÉRIO DE QUALIDADE – CQ.....	25
VI.1. Sub-critério de Qualidade de Dados dos Ativos de Iluminação Pública - SQD....	25
VI.2. Sub-critério de Qualidade da Rede WiFi – SQW	28
VI.3. Sub-critério de Qualidade do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO – SQV	30
VI.4. Sub-critério de Qualidade dos Projetos de Iluminação Especial – SIE.....	32
VI.5. Sub-critério de Satisfação – SS.....	36
VII. CRITÉRIO DE OPERAÇÃO – CO	37
VII.1. Sub-critério de Disponibilidade – SD	38
VII.1.1. Indicador de Disponibilidade de Luz – IDL.....	38
VII.1.2. Indicador de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDCA.....	45
VII.1.3. Indicador de Disponibilidade da Telegestão – IDT	48
VII.1.4. Indicador de Disponibilidade de Videomonitoramento – IDV.....	53
VII.1.5. Indicador de Disponibilidade de PONTOS DE ACESSO WIFI – IDW.....	55
VII.2. Sub-critério de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – SCP	57
VIII. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE – CC	59
VIII.1. Sub-critério de Conformidade dos Certificados – SCC.....	59
VIII.2. Sub-critério de Conformidade dos Relatórios – SCR.....	61

IX. BÔNUS POR INSTALAÇÃO DE FÁBRICA – BIF	62
X. BÔNUS DE AUTOGERAÇÃO DE ENERGIA – BAE	63

I. DEFINIÇÕES GERAIS

I.1. NOTA DE DESEMPENHO – ND

Nota apurada trimestralmente e que tem a função de aferir, a partir dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, a qualidade dos SERVIÇOS efetivamente prestados pela CONCESSIONÁRIA, de forma a balizar o valor a ser pago a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme especificado no ANEXO I.5.

I.2. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Relatório que deverá ser elaborado pelo VERIFICADOR e entregue ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO aferidos pelo VERIFICADOR a serem utilizados na determinação da NOTA DE DESEMPENHO.

I.3. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Conjunto de CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, que engloba sub-critérios, indicadores e sub-indicadores constantes neste ANEXO, referentes às metas e à avaliação de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular a NOTA DE DESEMPENHO, e, conseqüentemente, apurar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à CONCESSIONÁRIA.

II. NOTA DE DESEMPENHO – ND

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação da NOTA DE DESEMPENHO (ND), número que variará entre 0 (zero) e 1 (um), representativo da qualidade entregue pela CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS especificados no ANEXO I.2 do CONTRATO. A ND será quantificada de acordo com as avaliações dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO apresentados neste

documento, não sendo possível que eventuais reduções ou bonificações tratadas neste ANEXO resultem em valor de ND inferior a 0 (zero) ou superior a 1 (um).

A NOTA DE DESEMPENHO é composta pela ponderação dos 6 (seis) CRITÉRIOS DE DESEMPENHO abaixo descritos:

1. **Critério de Adequação Luminotécnica (CL)**: Avalia a manutenção dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade de acordo com o ANEXO I.2, conforme cronograma aprovado pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PMOE);
2. **Critério de Cumprimento do Cronograma – ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CCR1)**: Avalia o cumprimento dos cronogramas propostos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, no que tange especificamente a execução dos projetos para alcance dos MARCOS do CONTRATO especificado no Plano de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PMOE), Plano de ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PIE), Plano de Execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PSC) e Plano de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST);
3. **Critério de Cumprimento do Cronograma – SMART RIO (CCR2)**: Avalia o cumprimento dos cronogramas propostos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, no que tange especificamente a execução dos projetos conforme cronogramas do Plano de Implantação do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (PISV), Plano de Implantação dos PONTOS DE ACESSO WIFI (PIP) e Plano de Implantação do SISTEMA DE RETENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS (PIR);
4. **Critério de Qualidade (CO)**: Avalia a qualidade dos SERVIÇOS prestados;
5. **Critério de Operação (CO)**: Avalia a disponibilidade da infraestrutura e SERVIÇOS, bem como o cumprimento dos prazos para eles estabelecidos;

6. **Critério de Conformidade (CC)**: Avalia o atendimento aos prazos e requisitos exigidos para a apresentação de certificados e relatórios.

Além dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO acima especificados, poderá ser adicionada a NOTA DE DESEMPENHO o Bônus por Instalação de Fábrica – BIF e/ou o Bônus de Autogeração de Energia – BAE, nas condições previstas nos itens IX e X deste ANEXO.

II.1. Composição da NOTA DE DESEMPENHO

Tendo em vista o caráter gradual da implantação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, a composição do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO e a distribuição de pesos dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO será distinta para o período anterior e posterior a conclusão do MARCO 1 do CONTRATO, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

Abaixo é apresentada a composição da NOTA DE DESEMPENHO a ser aplicada durante o período que antecede o MARCO 1:

$$ND = (CCR1 \times CCR2) \times (18\% \times CQ + 80\% \times CO + 2\% \times CC) + BIF$$

Onde:

ND = NOTA DE DESEMPENHO

CCR1 = Critério de Cumprimento do Cronograma – Iluminação Pública

CCR2 = Critério de Cumprimento do Cronograma – Smart Rio

CQ = Critério de Qualidade

CO = Critério de Operação

CC = Critério de Conformidade

BIF = Bônus por Instalação de Fábrica

Conforme demonstrado na fórmula acima, a NOTA DE DESEMPENHO no período anterior a conclusão do MARCO 1 será calculada a partir da avaliação de 5 (cinco) CRITÉRIOS DE DESEMPENHO – CL, CCR1, CCR2, CQ, CO e CC –, sendo adicionado o Bônus por Instalação de Fábrica, caso aplicável, conforme condições estabelecidas no presente ANEXO.

Os critérios CCR1 e CCR2 caracterizam critérios multiplicadores da NOTA DE DESEMPENHO, e incidem cumulativamente sobre os critérios CQ, CO e CC. Estes, por sua vez, são ponderados entre si e apresentam ainda desdobramentos em sub-critérios e indicadores de desempenho.

Tendo como base a fórmula acima, na figura e tabela adiante são apresentadas a composição e ponderação do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO para o período anterior a conclusão do MARCO 1.

Figura 1 - Composição do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – Pré MARCO 1

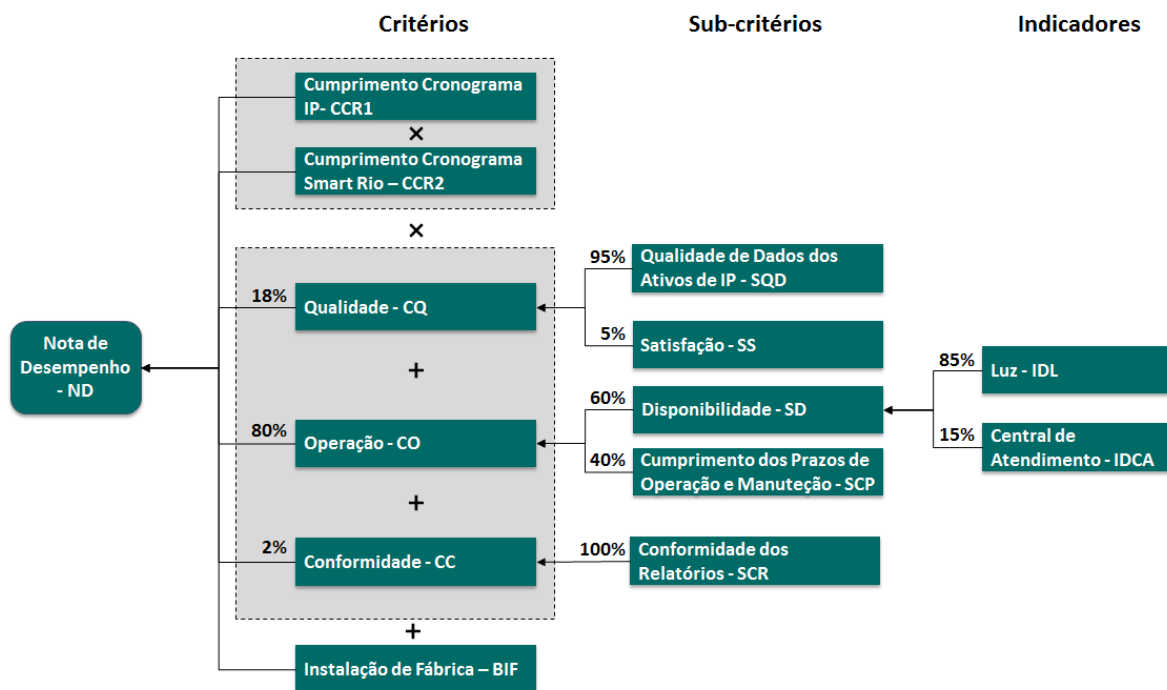


Tabela 1 - Ponderação dos critérios do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - Pré MARCO 1

Critério	Sub-critério	Peso Pré MARCO 1
CCR1 Cronograma Iluminação Pública	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PMOE	25%
	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PIE	25%
	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PIST	25%
	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PSC	25%
CCR2 Cronograma SMART RIO	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PISV	35%
	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PIP	35%
	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PIR	30%
CQ Qualidade	Sub-critério de Qualidade de Dados dos Ativos de IP – SQD	95%
	Sub-critério de Satisfação – SS	5%
CO Operação	Sub-critério de Disponibilidade – SD	60%
	<i>Disponibilidade de Luz – IDL</i>	85%
	<i>Disponibilidade de Central de Atendimento – IDCA</i>	15%
	Sub-critério de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – SCP	40%
CC Conformidade	Sub-critério de Conformidade de Relatórios – SCR	100%

Após a apuração dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, a composição final da NOTA DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA no período anterior a conclusão do MARCO 1 será obtida considerando-se que:

1. Caso a CONCESSIONÁRIA faça jus ao Bônus por Instalação de Fábrica, na forma do subitem IX do presente ANEXO, o valor de ND apurado a partir dos seus 5 (cinco) critérios – CCR1, CCR2, CQ, CO e CC - será acrescido, ainda, em até 0,1 (um décimo);
2. Os critérios CQ, CO e CC serão avaliados isoladamente. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA obter nota inferior a 0,5 (cinco décimos) para CQ, CO ou CC, o valor final apurado da ND, após aplicação do BIF, será reduzido, ainda, em 0,1 (um décimo) para cada critério abaixo deste patamar. Desta forma, a ND poderá ser abatida em até 0,3 (três décimos), caso a nota individual dos três critérios seja inferior a 0,5 (cinco décimos). Ressalta-se que o valor mínimo de ND é 0 (zero), ou seja, caso

a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de ND menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para ND será 0 (zero).

Para o período posterior ao MARCO 1, até o final da CONCESSÃO, a composição da NOTA DE DESEMPENHO a ser aplicada será calculada conforme apresentado abaixo:

$$ND = (CL \times CCR1 \times CCR2) \times (18\% \times CQ + 80\% \times CO + 2\% \times CC) + BIF + BAE$$

Onde:

ND = *NOTA DE DESEMPENHO*

CL = *Critério de Adequação Luminotécnica*

CCR1 = *Critério de Cumprimento do Cronograma – Iluminação Pública*

CCR2 = *Critério de Cumprimento do Cronograma – Smart Rio*

CQ = *Critério de Qualidade*

CO = *Critério de Operação*

CC = *Critério de Conformidade*

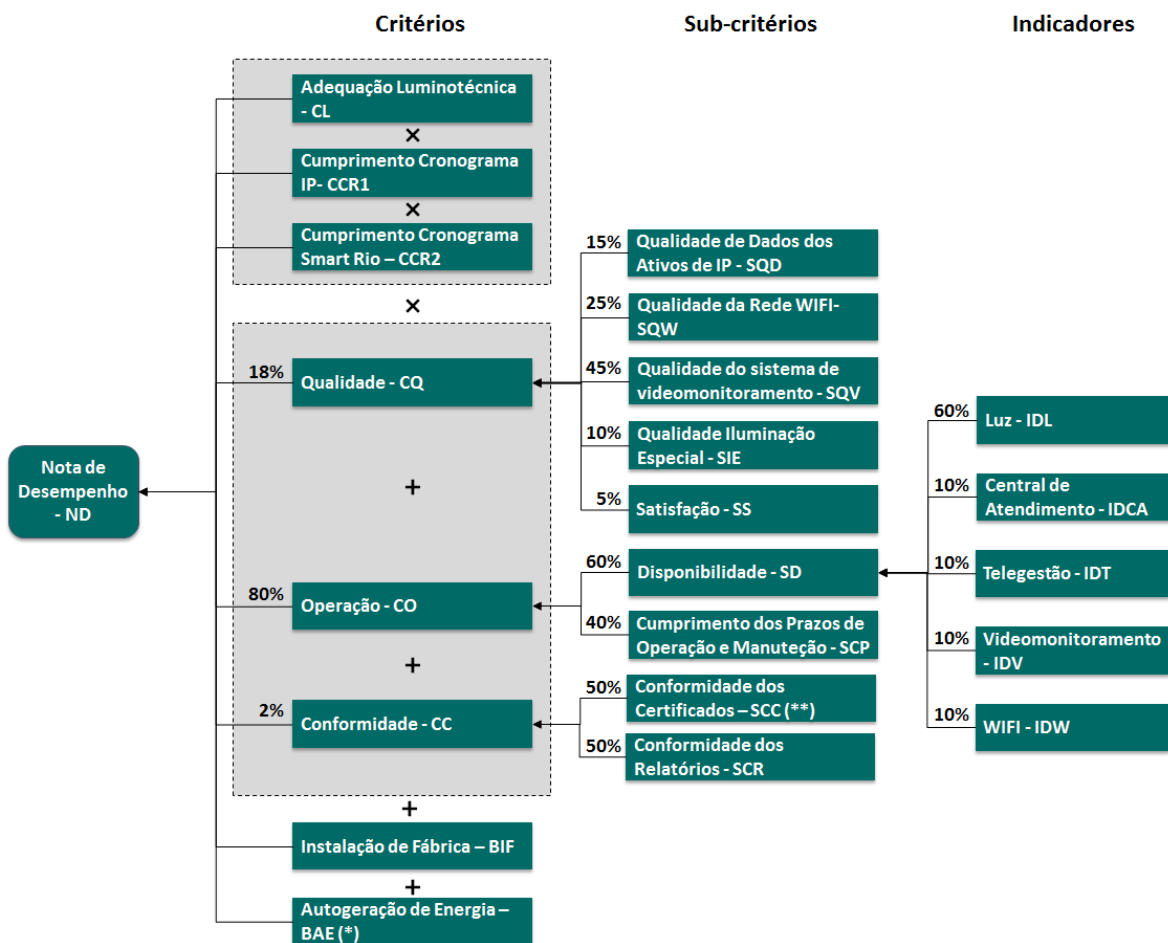
BIF = *Bônus por Instalação de Fábrica*

BAE = *Bônus de Autogeração de Energia*

Conforme demonstrado na fórmula acima, a NOTA DE DESEMPENHO será calculada a partir da avaliação de 6 (seis) CRITÉRIOS DE DESEMPENHO – CL, CCR1, CCR2, CQ, CO e CC –, sendo adicionado o Bônus por Instalação de Fábrica e/ou Bônus de Autogeração de Energia – BAE, caso aplicável, conforme condições estabelecidas no presente ANEXO.

Abaixo é apresentada a composição e ponderação do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO.

Figura 2 - Composição do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO



(*) O início da apuração do BAE se dará somente após o MARCO 4 do CONTRATO

(**) O início da apuração do sub-critério SCC se dará somente 4 anos após a data de início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO. Até o 4º ano, seu peso será nulo, enquanto que o peso do SCR será 100%.

Tabela 2 - Ponderação dos Sub-critérios do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO para cada Critério

Critério	Sub-critério	Peso Pós MARCO 1
CL Adequação Luminotécnica	Sub-critério de Adequação Luminotécnica	100%
CCR1 Cronograma Iluminação Pública	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PMOE	25%
	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PIE	25%
	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PIST	25%
	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PSC	25%
CCR2	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PISV	35%

Critério	Sub-critério	Peso Pós MARCO 1
Cronograma SMART RIO	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PIP	35%
	Sub-critério de Cumprimento do Cronograma do PIR	30%
CQ Qualidade	Sub-critério de Qualidade de Dados dos Ativos de IP – SQD	15%
	Sub-critério de Qualidade da Rede WiFi – SQW	25%
	Sub-critério de Qualidade do Sistema de Videomonitoramento – SQV	45%
	Sub-critério de Qualidade dos Projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL – SIE	10%
	Sub-critério de Satisfação – SS	5%
CO Operação	Sub-critério de Disponibilidade – SD	60%
	<i>Disponibilidade de Luz – IDL</i>	60%
	<i>Disponibilidade da Central de Atendimento – IDCA</i>	10%
	<i>Disponibilidade da Telegestão – IDT</i>	10%
	<i>Disponibilidade de Videomonitoramento – IDV</i>	10%
	<i>Disponibilidade PONTOS DE ACESSO WIFI – IDW</i>	10%
	Sub-critério de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – SCP	40%
CC Conformidade	Sub-critério de Conformidade dos Certificados – SCC ¹	0% / 50%
	Sub-critério de Conformidade de Relatórios – SCR ²	100% / 50%

Após a apuração dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, a composição final da NOTA DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA deverá considerar as seguintes condições:

1. Caso a CONCESSIONÁRIA faça jus ao Bônus de Autogeração de Energia e ao Bônus por Instalação de Fábrica, na forma dos itens IX e X do presente ANEXO, o valor de ND apurado a partir dos seus 6 (seis) critérios – CL, CCR1, CCR2, CQ, CO e CC - será acrescido, ainda, em até 0,2 (dois décimos);
2. Os critérios CQ, CO e CC serão avaliados isoladamente. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA obter nota inferior a 0,5 (cinco décimos) para CQ, CO ou CC,

¹ Exclusivamente para esse sub-critério, o peso será 50% somente 4 anos após a data de início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO. Até o 4º ano, seu peso será 0%.

² Exclusivamente para esse sub-critério, o peso será 50% somente 4 anos após a data de início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO. Até o 4º, seu peso se manterá em 100%.

o valor final apurado da ND, após aplicação do BIF e/ou BAE, será reduzido, ainda, em 0,1 (um décimo) para cada critério abaixo deste patamar. Desta forma, a ND poderá ser abatida em até 0,3 (três décimos) caso a nota individual dos três critérios seja inferior a 0,5 (cinco décimos). Ressalta-se que o valor mínimo de ND é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de ND menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para ND será 0 (zero).

II.1.1. Período de Adaptação

Durante os 6 (seis) primeiros meses, contados a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO, os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO componentes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados no subitem II.1 deste ANEXO não serão considerados no cálculo da NOTA DE DESEMPENHO, que será considerada igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

A medição e monitoramento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO deve ser realizada desde o início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO até o término da vigência do CONTRATO, sendo de responsabilidade do VERIFICADOR, e, na ausência deste, da CONCESSIONÁRIA.

II.2. Procedimento de Avaliação

O cálculo da NOTA DE DESEMPENHO será realizado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES, que deverá ser elaborado e entregue pelo VERIFICADOR ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, conforme especificações presentes neste ANEXO e no CONTRATO. Neste relatório, constarão os resultados da aferição de todos os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO que serão avaliados pelo VERIFICADOR. Para a elaboração do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES, o VERIFICADOR realizará suas próprias medições, aferições em campo e análises, e avaliará também os Relatórios Parciais de Avaliação de Indicadores, entregues mensalmente pela CONCESSIONÁRIA.

O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES deverá conter, minimamente:

- i. Registro de medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes ao processo de aferição dos critérios, sub-critérios e indicadores;
- ii. Resultado e memória de cálculos dos critérios, sub-critérios e indicadores;
- iii. Informações completas sobre o cálculo da ND, conforme o detalhamento contido neste ANEXO;
- iv. Histórico com a evolução de cada indicador.

As PARTES deverão, no prazo de 5 (cinco) meses contados a partir da assinatura do CONTRATO, acordar sobre o padrão de apresentação e formato do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES. Na hipótese de não haver acordo, caberá ao VERIFICADOR e, na falta deste, ao PODER CONCEDENTE, definir o padrão de apresentação e formato do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES, desde que devidamente fundamentados, respeitando o conteúdo mínimo detalhado e as demais obrigações previstas neste ANEXO.

A forma de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa, desde que haja anuência do PODER CONCEDENTE e não implique em custos adicionais ao VERIFICADOR.

O VERIFICADOR analisará as informações apresentadas por ambas as PARTES, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, de forma a promover as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência. Dentre as formas de diligência das informações, o VERIFICADOR se valerá, dentre outros recursos:

- i. Da análise da documentação produzida e apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Da análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. De inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade.

A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de prover as informações necessárias para a elaboração do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES pelo VERIFICADOR. Desta forma, deve ser concedida ao VERIFICADOR a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando a, acesso irrestrito aos sistemas de informação utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

II.2.1. Regra de Arredondamento dos Cálculos

Os cálculos dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO apresentados neste ANEXO, deverão ser realizados apenas com duas casas decimais, devendo-se considerar a seguinte regra de arredondamento:

- Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: $0,6\cancel{4}2 = 0,6\cancel{4}$.
- Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: $0,6\cancel{4}7 = 0,6\cancel{5}$.

A mesma regra é válida para os casos em que o cálculo resultar em um algarismo com mais de três casas decimais. As operações apresentadas acima deverão ser aplicadas progressivamente até se atingir a 2ª casa decimal no resultado apenas.

III. CRITÉRIO DE ADEQUAÇÃO LUMINOTÉCNICA – CL

A finalidade do Critério de Adequação Luminotécnica - CL é monitorar a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade, definidos no ANEXO X, no universo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas e eficientizadas.

A medição do CL ocorrerá mensalmente, a partir da data prevista para atingimento do MARCO 1, conforme cronograma do Plano de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PMOE) aceite pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, na forma da cláusula 10.4.8.i) do CONTRATO, observado também, sempre que cabível, o disposto na cláusula 33.2.1. do CONTRATO. O critério CL não será apurado durante o período que antecede a data de entrega do MARCO 1.

O universo de análise do critério consiste em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas como modernizadas e eficientizadas para o período correspondente no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO. Na hipótese de antecipação do cronograma do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a medição e apuração do CL ocorrerá sobre as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas e eficientizadas no período.

A medição será realizada por meio de verificações mensais *in loco*, pelo VERIFICADOR, nas 5 (cinco) áreas de planejamento³ do MUNICÍPIO, durante o trimestre de avaliação. Para cada área de planejamento, a amostra de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas e eficientizadas, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas e eficientizadas que serão avaliadas em cada área de planejamento deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA. As medições deverão ser realizadas pelo VERIFICADOR, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101:2012, suas atualizações ou outra norma que venha a substituí-la, e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE. A

³ A quantidade de áreas de planejamento poderá sofrer alterações ao longo do CONTRATO, sempre respeitada a classificação oficial do MUNICÍPIO.

CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos representantes do PODER CONCEDENTE.

A nota do critério será dada conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 3 – Critério de Adequação Luminotécnica

Categoria	Avaliação	Forma de Medição	Nota
Adequação Luminotécnica (Iluminância e Uniformidade)	Atendimento, pelas Unidades de IP modernizadas e efficientizadas, aos parâmetros luminotécnicos mínimos, conforme ANEXO I.2	Verificações mensais <i>in loco</i> de amostra mínima de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada uma das 5 áreas de planejamento ⁴	Total de Unidades de IP modernizadas e efficientizadas verificadas, que atendem ao nível de Iluminância e Uniformidade / Total de Unidades de IP verificadas no trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,75 - Caso $\geq 92\%$ e $< 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 92\%$ 0,25 - Caso $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 0 - Caso $< 85\%$

A avaliação de cada UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será binária, ou seja, ou a iluminância média mínima “Eméd.min” e o fator de uniformidade mínimo “U” atendem ao padrão mínimo de iluminação viária para cada unidade de iluminação (conforme ANEXO I.2), para sua respectiva “Classe de Iluminação”, ou não atendem. A nota do critério de adequação luminotécnica se dará pelo percentual do universo de UNIDADES DE

⁴ Apenas serão verificadas as áreas de planejamento que possuem UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas como modernizadas e efficientizadas no cronograma apresentado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA ou que eventualmente estejam modernizadas e efficientizadas em função de antecipação de seu cronograma de entrega.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificado que atendem aos padrões mínimos em conformidade com o ANEXO I.2:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do critério será 1 (um);
- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 92% (noventa e dois por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do critério será 0,75 (setenta e cinco centésimos);
- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 92% (noventa e dois por cento), a nota do critério será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 90% (noventa por cento), a nota do critério será 0,25 (vinte e cinco centésimos);
- Caso a média das avaliações seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a nota do critério será igual a 0 (zero).

Adicionalmente, este critério também deverá ser calculado, individualmente, para cada uma das 5 (cinco) áreas de planejamento⁵, com base nas respectivas amostras verificadas. Caso uma ou mais áreas de planejamento apresentem avaliação inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a nota geral do critério, calculada conforme a tabela acima, deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada área de planejamento com avaliação abaixo deste patamar. O valor mínimo de CL é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de CL menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado no período para CL será 0 (zero).

IV. CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CCRI

⁵ A quantidade de áreas de planejamento poderá sofrer alterações ao longo do CONTRATO, sempre respeitada a classificação oficial do MUNICÍPIO.

A finalidade do Critério de Cumprimento do Cronograma de ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CCR1 é monitorar a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos cronogramas aprovados no PLANO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, mais especificamente no que tange a execução dos projetos para alcance dos MARCOS do Plano de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PMOE), Plano de ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PIE), Plano de Execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PSC) e Plano de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST), observado, sempre que cabível, o disposto na cláusula 33.2.1 do CONTRATO.

A medição do CCR1 ocorrerá trimestralmente, a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

A nota do critério será dada pela soma ponderada dos seus 4 (quatro) subcritérios, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 4 – Critério de Cumprimento do Cronograma de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Cumprimento do Cronograma do PMOE	Atendimento à execução prevista do PMOE	25%	Verificações trimestrais do andamento real do PMOE em relação à previsão de entrega dos itens contidos no plano	Itens efetivamente entregues até o final do período avaliado / Itens previstos para entrega até o final do período avaliado 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,75 - Caso $\geq 92\%$ e $< 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 92\%$

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
				0,25 - Caso $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 0 - Caso $< 85\%$
Cumprimento do Cronograma do PIE	Atendimento à execução prevista do PIE	25%	Verificações trimestrais do andamento real do PIE em relação à previsão de entrega dos itens contidos no plano	Itens efetivamente entregues até o final do período avaliado / Itens previstos para entrega até o final do período avaliado 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,75 - Caso $\geq 92\%$ e $< 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 92\%$ 0,25 - Caso $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 0 - Caso $< 85\%$
Cumprimento do Cronograma do PSC	Atendimento à execução prevista do PSC	25%	Verificações trimestrais do andamento real do PSC em relação à previsão de entrega dos itens	Itens efetivamente entregues até o final do período avaliado / Itens previstos para entrega até o final do período avaliado

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
			contidos no plano	1 - Caso $\geq 95\%$ 0,75 - Caso $\geq 92\%$ e $< 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 92\%$ 0,25 - Caso $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 0 - Caso $< 85\%$
Cumprimento do Cronograma do PIST	Atendimento à execução prevista do PIST	25%	Verificações trimestrais do andamento real do PIST em relação à previsão de entrega dos itens contidos no plano	Itens efetivamente entregues até o final do período avaliado / Itens previstos para entrega até o final do período avaliado 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,75 - Caso $\geq 92\%$ e $< 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 92\%$ 0,25 - Caso $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 0 - Caso $< 85\%$

Será realizada análise individual trimestral da execução do cronograma de cada plano – PMOE, PIE, PSC e PIST –, em consonância às diretrizes do ANEXO I.2. A nota para avaliação de cada sub-critério de cumprimento do cronograma será dada a partir da apuração

dos respectivos percentuais de conclusão dos referidos cronogramas, considerando as seguintes condições:

- Caso seja constatado um avanço no cronograma de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do planejado, a nota do sub-critério será 1 (um);
- Caso seja constatado um avanço no cronograma igual ou superior a 92% (noventa e dois por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do planejado, a nota do sub-critério será 0,75 (setenta e cinco centésimos);
- Caso seja constatado um avanço no cronograma igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 92% (noventa e dois por cento) do planejado, a nota do sub-critério será 0,5 (cinco décimos);
- Caso seja constatado um avanço no cronograma igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do planejado, a nota do sub-critério será 0,25 (vinte e cinco centésimos);
- Caso seja constatado um avanço no cronograma inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do planejado, a nota do sub-critério será igual a 0 (zero).

Caso um ou mais sub-critério de cumprimento dos cronogramas constatem avanço inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do planejado, a nota geral do critério, calculada como uma soma ponderada conforme tabela acima apresentada, deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada cronograma constatado como abaixo deste patamar. O valor mínimo de CCR1 é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de CCR1 menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado no período para CCR1 será 0 (zero).

Após a conclusão da execução dos cronogramas dos referidos planos, o CCR1 terá seu valor fixado em 1 (um).

V. CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA SMART RIO – CCR2

A finalidade do Critério de Cumprimento do Cronograma SMART RIO – CCR2 é monitorar a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos cronogramas propostos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE no Plano de Implantação e Operação SMART RIO, parte integrante do PLANO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, no que tange especificamente a execução dos projetos conforme cronogramas do Plano de Implantação do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (PISV), Plano de Implantação dos PONTOS DE ACESSO WIFI (PIP) e Plano de Implantação do SISTEMA DE RETENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS (PIR), observado, sempre que cabível, o disposto na cláusula 33.2.1 do CONTRATO.

A medição do CCR2 ocorrerá trimestralmente, a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

A nota do critério será dada pela soma ponderada dos seus 3 (três) sub-critérios, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 5 – Critério de Cumprimento do Cronograma SMART RIO

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Cumprimento do Cronograma do PISV	Atendimento à execução prevista do PISV	35%	Verificações trimestrais do andamento real do PISV em relação à previsão de entrega dos itens contidos no plano	Itens efetivamente entregues até o final do período avaliado / Itens previstos para entrega até o final do período avaliado 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,75 - Caso $\geq 92\%$ e $< 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 92\%$

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
				0,25 - Caso $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 0 - Caso $< 85\%$
Cumprimento do Cronograma do PIP	Atendimento à execução prevista do PIP	35%	Verificações trimestrais do andamento real do PIP em relação à previsão de entrega dos itens contidos no plano	Itens efetivamente entregues até o final do período avaliado / Itens previstos para entrega até o final do período avaliado 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,75 - Caso $\geq 92\%$ e $< 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 92\%$ 0,25 - Caso $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 0 - Caso $< 85\%$
Cumprimento do Cronograma do PIR	Atendimento à execução prevista do PIR	30%	Verificações trimestrais do andamento real do PIR em relação à previsão de entrega dos itens contidos no plano	Itens efetivamente entregues até o final do período avaliado / Itens previstos para entrega até o final do período avaliado 1 - Caso $\geq 95\%$

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
				0,75 - Caso $\geq 92\%$ e $< 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 92\%$ 0,25 - Caso $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 0 - Caso $< 85\%$

Será realizada análise individual trimestral da execução de cada plano – PISV, PIP e PIR –, que devem ser elaborados em consonância às diretrizes do ANEXO I.2. A nota para avaliação de cada sub-critério de cumprimento do cronograma será dada a partir da apuração dos respectivos percentuais de conclusão dos referidos cronogramas, considerando as seguintes condições:

- Caso seja constatado um avanço no cronograma de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do planejado, a nota do sub-critério será 1 (um);
- Caso seja constatado um avanço no cronograma igual ou superior a 92% (noventa e dois por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do planejado, a nota do sub-critério será 0,75 (setenta e cinco centésimos);
- Caso seja constatado um avanço no cronograma igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 92% (noventa e dois por cento) do planejado, a nota do sub-critério será 0,5 (cinco décimos);
- Caso seja constatado um avanço no cronograma igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do planejado, a nota do sub-critério será 0,25 (vinte e cinco centésimos);
- Caso seja constatado um avanço no cronograma inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do planejado, a nota do sub-critério será igual a 0 (zero).

Caso um ou mais sub-critérios de cumprimento dos cronogramas constatem avanço inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do planejado, a nota geral do critério, calculada como uma

soma ponderada conforme tabela acima apresentada, deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada cronograma constatado como abaixo deste patamar. O valor mínimo de CCR2 é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de CCR2 menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado no período para CCR2 será 0 (zero).

Após a conclusão da execução dos cronogramas dos referidos planos, o CCR2 terá seu valor fixado em 1 (um).

VI. CRITÉRIO DE QUALIDADE – CQ

A finalidade do Critério de Qualidade - CQ é retratar a qualidade de dados dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, velocidade da rede WIFI, armazenamento e imagens das câmeras do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, qualidade dos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL executados, bem como a satisfação dos munícipes em relação os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

O CQ é dado pela soma ponderada dos seguintes sub-critérios, nos termos do subitem II.1 do presente ANEXO:

- Sub-critério de Qualidade de Dados dos Ativos de Iluminação Pública - SQD;
- Sub-critério de Qualidade da Rede WiFi - SQW;
- Sub-critério de Qualidade do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO - SQV;
- Sub-critério de Qualidade dos Projetos de Iluminação Especial – SIE;
- Sub-critério de Satisfação - SS.

VI.1. Sub-critério de Qualidade de Dados dos Ativos de Iluminação Pública - SQD

A finalidade do SQD é aferir se o CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO.

A medição do SQD ocorrerá mensalmente, a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO.

A medição será realizada por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR, nas 5 (cinco) áreas de planejamento⁶ do MUNICÍPIO, durante cada trimestre de avaliação. Para cada área de planejamento, a amostra de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas em cada área de planejamento deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA. As medições deverão ser realizadas pelo VERIFICADOR e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos representantes do PODER CONCEDENTE.

A nota do sub-critério será dada conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 6 - Sub-critério de Qualidade de Dados Ativos de Iluminação Pública

Categoria	Avaliação	Forma de Medição	Nota
Dados CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Convergência dos dados do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com relação aos ativos de IP realmente	Verificações Mensais <i>in loco</i> de amostra mínima de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada	Total de Unidades de IP em que os dados do Cadastro convergem com os ativos instalados / Total de Unidades de IP das amostras do trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$

⁶ A quantidade de áreas de planejamento poderá sofrer alterações ao longo do CONTRATO, sempre respeitada a classificação oficial do MUNICÍPIO.

Categoria	Avaliação	Forma de Medição	Nota
	instalados em cada uma das Unidades de IP	uma das 5 áreas de planejamento	0 - Caso < 95% (*) Em caso de desempenho inferior ao previsto em uma ou mais áreas de planejamento, a nota sofrerá uma redução de 0,1 (um décimo) por área de planejamento.

A avaliação da convergência das informações mínimas previstas no ANEXO I.10, em cada uma das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificadas *in loco* com relação ao banco de dados do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será binária, ou seja, ou todas as informações das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão registradas corretamente no CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou não. A nota do sub-critério de qualidade de dados dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA será calculada pelo percentual de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA corretamente registradas no CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA naquele trimestre:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-critério será 1 (um);
- Caso a média das avaliações seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-critério será igual a 0 (zero).

O sub-critério deverá ser calculado, individualmente, para cada uma das 5 (cinco) áreas de planejamento⁷, com base nas respectivas amostras verificadas. Caso uma ou mais áreas de

⁷ A quantidade de áreas de planejamento poderá sofrer alterações ao longo do CONTRATO, sempre respeitada a classificação oficial do MUNICÍPIO.

planejamento apresentem avaliação inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota geral do sub-critério, calculada conforme tabela acima, deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada área de planejamento com avaliação abaixo deste patamar. O valor mínimo de SQD é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de SQD menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para SQD será 0 (zero).

VI.2. Sub-critério de Qualidade da Rede WiFi – SQW

A finalidade do SQW é avaliar se a velocidade da rede WiFi provida pelos PONTOS DE ACESSO WIFI está em conformidade com o ANEXO I.2.

A medição do SQW ocorrerá mensalmente, a partir da data prevista para atingimento do MARCO 1, conforme cronograma do Plano de Implantação dos PONTOS DE ACESSO WIFI (PIP) aceite pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, na forma da cláusula 10.4.8.i) do CONTRATO, observado também, sempre que cabível, o disposto na cláusula 33.2.1. do CONTRATO. O sub-critério SQW não será apurado, conforme exposto na seção II.1., durante o período que antecede a data de entrega do MARCO 1.

O universo de análise do sub-critério consiste em todos os PONTOS DE ACESSO WIFI previstos como instalados nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o período correspondente no Plano de Implantação dos PONTOS DE ACESSO WIFI. Na hipótese de antecipação do cumprimento do Plano de Implantação dos PONTOS DE ACESSO WIFI, a medição e apuração do SQW ocorrerá sobre as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que já possuírem PONTOS DE ACESSO WIFI instalados no período.

A medição será realizada por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR, durante o trimestre de avaliação. O VERIFICADOR se valerá de um plano aleatório de verificação durante o trimestre, no entanto deverá ser vistoriado todo o universo de PONTOS DE ACESSO WIFI definidos no parágrafo anterior. As medições deverão ser realizadas pelo

VERIFICADOR e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos representantes do PODER CONCEDENTE.

A nota do sub-critério será dada conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 7 - Sub-critério de Qualidade da Rede WiFi

Categoria	Avaliação	Forma de Medição	Nota
Velocidade da Rede WiFi	Medição da velocidade da rede fornecida pelos PONTOS DE ACESSO WIFI instalados no parque de iluminação pública em cada uma das Unidades de IP	Verificações Mensais aleatórias de maneira que ao final do trimestre tenham sido verificados <i>in loco</i> de todo o universo de PONTOS DE ACESSO WIFI aplicável ao período	Total de PONTOS DE ACESSO WIFI cuja velocidade da rede fornecida esteja em conformidade com o ANEXO I.2 / Total de PONTOS DE ACESSO WIFI vistoriados no período 1 - Caso $\geq 95\%$ 0 - Caso $< 95\%$

A nota do sub-critério de qualidade da rede wifi será o percentual de PONTOS DE ACESSO WIFI verificados no trimestre cuja velocidade da rede fornecida esteja em conformidade com o ANEXO I.2:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-critério será 1 (um);
- Caso a média das avaliações seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-critério será igual a 0 (zero).

VI.3. Sub-critério de Qualidade do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO – SQV

A finalidade do SQV é avaliar se o armazenamento e a qualidade das imagens gravadas pelas câmeras instaladas nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão em conformidade com o ANEXO I.2.

A medição do SQV ocorrerá mensalmente, a partir da data prevista para atingimento do MARCO 1, conforme cronograma do Plano de Implantação do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (PISV) aceite pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, na forma da cláusula 10.4.8.i) do CONTRATO, observado também, sempre que cabível, o disposto na cláusula 33.2.1. do CONTRATO. O sub-critério SQV não será apurado, conforme exposto no subitem II.1 do presente ANEXO, durante o período que antecede a data de entrega do MARCO 1.

O universo de análise do sub-critério consiste em todas as unidades do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO previstos como instalados nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o período correspondente no Plano de Implantação do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO. Na hipótese de antecipação do cumprimento do Plano de Implantação do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, a medição e apuração do SQV ocorrerá sobre as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que já possuírem câmeras de videomonitoramento instaladas no período.

A medição será realizada pelo VERIFICADOR durante o trimestre de avaliação. Serão coletados os dados registrados, em datas e horários a serem definidos aleatoriamente pelo VERIFICADOR, sob supervisão do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, no SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, quanto ao armazenamento e qualidade das imagens gravadas por este sistema. Para o total de câmeras instaladas, a amostra de câmeras deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral

de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As câmeras, cujos registros de imagens serão coletados via SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, deverão ser definidas de forma aleatória pelo VERIFICADOR e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA.

A nota do sub-critério será dada conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 8 - Sub-critério de Qualidade do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

Categoria	Avaliação	Forma de Medição	Nota
Armazenamento e qualidade das imagens	Quantidade de câmeras que possuem imagens armazenadas e em boa qualidade	Coletas de informações (em datas e horários a serem definidos) do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO mensais sobre as câmeras. Amostras mínimas de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para o parque de iluminação pública.	Total de câmeras cujo armazenamento e qualidade das imagens está em conformidade com o ANEXO I.2 / Total de câmeras cujos dados foram coletados 1 - Caso $\geq 95\%$ 0 - Caso $< 95\%$

A avaliação de cada câmera será binária, ou seja, ou a qualidade da imagem e o armazenamento da câmera atendem às especificações exigidas no ANEXO I.2, ou não atendem. A nota do sub-critério de qualidade do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO será calculada pelo percentual de imagens gravadas pelas câmeras no SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO verificadas no trimestre cuja qualidade da imagem e armazenamento estejam em conformidade com o ANEXO I.2:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-critério será 1 (um);
- Caso a média das avaliações seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-critério será igual a 0 (zero).

VI.4. Sub-critério de Qualidade dos Projetos de Iluminação Especial – SIE

A finalidade do SIE é aferir se os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL foram executados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o previsto nos Projetos Executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE. A avaliação será realizada com base na mensuração dos níveis de iluminância e uniformidade dos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL executados e aferição da convergência dos equipamentos e demais ativos instalados, em comparação com os cálculos luminotécnicos e especificações dos projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

A medição do SIE ocorrerá mensalmente, a partir da data prevista para atingimento do MARCO 1, conforme cronograma do Plano de ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PIE) aceite pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, na forma da cláusula 10.4.8.i) do CONTRATO, observado também, sempre que cabível, o disposto na cláusula 33.2.1. do CONTRATO. O sub-critério SIE não será apurado, conforme exposto no subitem II.1 do presente ANEXO, durante o período que antecede a data de entrega do MARCO 1.

As medições dos parâmetros luminotécnicos e aferição da convergência dos equipamentos e ativos instalados nos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL executados será realizada por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR, podendo ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE. Trimestralmente, no mínimo 15 (quinze) projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão ser verificados. Os projetos que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA.

As medições dos parâmetros luminotécnicos deverão ser realizadas pelo VERIFICADOR. Para isto, caberá acordo entre as PARTES, apoiados pelo VERIFICADOR, com relação à malha e metodologia de medição a ser utilizada, discriminando a quantidade de pontos de medição a ser realizada em cada um dos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, de acordo com o tipo de projeto e de acordo com os próprios projetos luminotécnicos. As coletas das medições de cada projeto deverão ser realizadas considerando todos os valores médios referentes aos projetos luminotécnicos e memoriais de cálculos constantes nos Projetos Executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

Para a aferição dos equipamentos e ativos instalados nos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão ser avaliadas todos os equipamentos e ativos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados em cada um dos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL selecionados no trimestre. A avaliação se dará por meio do preenchimento de Checklist, a ser acordado entre as PARTES, apoiados pelo VERIFICADOR, respeitando o conteúdo mínimo detalhado no presente ANEXO. Por meio da verificação *in loco*, deverá ser avaliada a convergência entre os equipamentos e ativos especificados originalmente nos Projetos Executivos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL aprovados pelo PODER CONCEDENTE, e os equipamentos e ativos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL efetivamente instalados e verificados *in loco*.

O acordo entre as PARTES sobre a malha e metodologia de medição e modelo de Checklist a serem utilizados nas verificações *in loco* deverá ocorrer até a data de início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA. Na hipótese de não haver acordo, caberá ao VERIFICADOR e, na falta deste, ao PODER CONCEDENTE, definir a malha e

metodologia de medição e modelo de Checklist, desde que devidamente fundamentados, respeitando as características dos Projetos Executivos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conteúdo mínimo detalhado e critérios de avaliação previstos neste ANEXO.

A nota do SIE será dada pela nota de seus 2 (dois) indicadores, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 9 – Indicadores de Qualidade dos Projetos de Iluminação Especial

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Iluminância e Uniformidade de Projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL	Atendimento, pelos projetos executados de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, à iluminância e uniformidade previstas nos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL aprovados pelo PODER CONCEDENTE	50%	Verificações Mensais <i>in loco</i> de projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, totalizando no mínimo 5 (cinco) projetos no trimestre.	Total de medições de Iluminância e Uniformidade em projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL que atendem aos parâmetros luminotécnicos dos projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE / Total de medições realizadas no trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 95\%$ 0 - Caso $< 90\%$
Convergência dos	Convergência entre os	50%	Verificações Mensais <i>in loco</i>	Total de equipamentos e ativos de

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Equipamentos e Ativos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL	equipamentos e ativos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados e os especificados nos Projetos Executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE		de projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, totalizando no mínimo 5 (cinco) projetos no trimestre. Preenchimento de Checklists, avaliando todos os equipamentos e ativos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados em cada um dos projetos selecionados	ILUMINAÇÃO ESPECIAL que convergem com os especificados no Projeto Executivos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL / Total de equipamentos e ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA avaliados no trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$ 0 - Caso $< 95\%$

Conforme demonstrado acima, a nota do indicador de Iluminância e Uniformidade de Projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL é dada pelo percentual do total de medições de Iluminância e Uniformidade em projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, realizadas ao longo do trimestre, que atendem aos parâmetros luminotécnicos dos projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de cálculo do mesmo serão considerados os seguintes critérios:

- Caso o percentual seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do indicador será 1 (um);
- Caso o percentual seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do indicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso o percentual seja inferior a 90% (noventa por cento), a nota do indicador será igual a 0 (zero).

Para cálculo da nota do indicador de Convergência dos Equipamentos e Ativos dos Projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, deverá ser obtido o percentual de equipamentos e ativos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados, avaliados ao longo do trimestre, cujos dados dos Checklists convergem com as especificações dos Projetos Executivos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Para fins de cálculo deste indicador, serão considerados os seguintes critérios:

- Caso o percentual seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do indicador será 1 (um);
- Caso o percentual seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do indicador será igual a 0 (zero).

VI.5. Sub-critério de Satisfação – SS

A finalidade do SS é avaliar a satisfação da população do MUNICÍPIO com os SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e com os SERVIÇOS SMART RIO. Esta avaliação será obtida por meio de pesquisas de satisfação realizadas com os USUÁRIOS, enquadrando-se entre eles todas as pessoas que residam no MUNICÍPIO.

As pesquisas de satisfação deverão ser realizadas pelo VERIFICADOR ou empresa competente por ele contratada, em frequência trimestral, desde o início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO. Tais pesquisas deverão envolver uma amostra estatisticamente significativa de USUÁRIOS, que garanta um grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento). A definição das datas das entrevistas e perguntas a serem realizadas, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais, será

realizada pelo VERIFICADOR, ou empresa por ele contratada, em conjunto com o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

A nota da avaliação, que será dada pelo entrevistado para cada um dos itens, deve pertencer a uma escala de cinco níveis, variando de acordo com a Tabela 10.

Tabela 10 - Níveis e Notas de Satisfação

Nível de Satisfação	Nota
Muito satisfeito	1
Satisfeito	0,75
Indiferente	0,5
Insatisfeito	0,25
Muito insatisfeito	0

A nota do sub-critério será dada conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 11 - Sub-critério Satisfação

Categoria	Avaliação	Forma de Medição	Nota
Serviços de IP e SMART RIO	Satisfação com serviços	Pesquisa trimestral, com amostra que garanta um grau de confiança mínimo de 95%	Média Aritmética das notas das pesquisas de satisfação realizadas no trimestre

Dessa forma, a nota obtida no trimestre para o sub-critério de satisfação poderá variar entre 0 (zero) e 1 (um).

VII. CRITÉRIO DE OPERAÇÃO – CO

A finalidade do Critério de Operação - CO é retratar a operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e UNIDADES SMART RIO, abarcando a

disponibilidade e o cumprimento dos prazos para atendimento e solução dos chamados de manutenção, conforme prazos previstos no Plano de Manutenção Corretiva e no Plano de Implantação e Operação SMART RIO, aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

O CO é dado pela soma ponderada dos seguintes sub-critérios, nos termos do subitem II.1 do presente ANEXO:

- Sub-critério de Disponibilidade – SD;
- Sub-critério de Cumprimentos dos Prazos de Operação e Manutenção – SCP.

VII.1. Sub-critério de Disponibilidade – SD

O Sub-critério de Disponibilidade é formado pela soma ponderada dos seguintes indicadores, nos termos do subitem II.1 do presente ANEXO:

- Indicador de Disponibilidade de Luz – IDL;
- Indicador de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDCA;
- Indicador de Disponibilidade da Telegestão – IDT;
- Indicador de Disponibilidade de Videomonitoramento – IDV e
- Indicador de Disponibilidade de Pontos de Acesso WIFI – IDW.

VII.1.1. Indicador de Disponibilidade de Luz – IDL

A finalidade do IDL é apurar se as FONTES DE LUZ de ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos correspondentes, ou seja, se as FONTES DE LUZ estão efetivamente acesas durante a noite ou apagadas durante o dia.

A medição do IDL ocorrerá mensalmente, a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO.

Para as FONTES DE LUZ em que não houver sido implantado o SISTEMA DE TELEGESTÃO e que não se configuram como ILUMINAÇÃO ESPECIAL, a medição será realizada por meio de verificações amostrais *in loco*, pelo VERIFICADOR, nas 5 (cinco) áreas de planejamento⁸ do MUNICÍPIO, durante o trimestre de avaliação. Para cada área de planejamento, a amostra de FONTES DE LUZ deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As FONTES DE LUZ que serão avaliadas em cada área de planejamento deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA. As medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos representantes do PODER CONCEDENTE.

Para as FONTES DE LUZ monitoradas e controladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio da coleta de dados amostrais do SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado, apenas se a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA no trimestre de avaliação para o Indicador de Disponibilidade da Telegestão - IDT tenha sido igual a 1 (um), conforme disposto no item VII.1.3 do presente ANEXO. Serão coletados os dados registrados em tempo real no SISTEMA DE TELEGESTÃO quanto ao estado das FONTES DE LUZ, acesas durante a noite / desligadas durante o dia. Deverão ser coletados dados das FONTES DE LUZ contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO nas 5 (cinco) áreas de planejamento⁹ do MUNICÍPIO, durante o trimestre de avaliação. Para cada área de planejamento, a amostra de FONTES DE LUZ controladas e monitoradas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As FONTES DE LUZ cujos dados serão coletados via SISTEMA DE TELEGESTÃO, em cada área de planejamento, deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA.

⁸ A quantidade de áreas de planejamento poderá sofrer alterações ao longo do CONTRATO, sempre respeitada a classificação oficial do MUNICÍPIO.

⁹ A quantidade de áreas de planejamento poderá sofrer alterações ao longo do CONTRATO, sempre respeitada a classificação oficial do MUNICÍPIO.

Caso a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Disponibilidade da Telegestão - IDT seja diferente de 1 (um) no trimestre de avaliação, conforme disposto no item VII.1.3 do presente ANEXO, a medição das FONTES DE LUZ contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO será igual à definida neste tópico para as FONTES DE LUZ sem telegestão.

Ressalta-se que, a critério do PODER CONCEDENTE, ao longo da vigência da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, e/ou se por ele definido, o VERIFICADOR, poderão realizar verificações *in loco* afim de comprovar que o estado (acesa / apagada) das FONTES DE LUZ indicado e registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSÃO é de fato observado em campo.

Para FONTES DE LUZ instaladas em áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL, a medição será realizada por meio de verificações *in loco*, pela CONCESSIONÁRIA, durante o trimestre de avaliação. Trimestralmente, no mínimo 15 (quinze) áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão ser verificadas. Os locais que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser avaliadas todas as FONTES DE LUZ de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em cada uma das áreas selecionadas. As medições poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR e PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos representantes do PODER CONCEDENTE.

Na hipótese de ocorrência de problemas de fornecimento de energia, ocasionados exclusivamente pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, nas FONTES DE LUZ, deve ser realizada notificação pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e registro em sistema, visando formalização do evento. Neste caso, serão reprogramadas as medições das amostras de verificação atingidas pelo evento, devendo a verificação ser realizada em momento posterior ao reestabelecimento das condições normais de fornecimento de energia pela EMPRESA DISTRIBUIDORA.

A nota do indicador será dada pela soma ponderada dos seus 4 (quatro) sub-indicadores, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 12 - Indicador de Disponibilidade de Luz

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Luzes acesas durante a noite				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA acesa durante a noite	Quantidade de FONTES DE LUZ acesas durante a noite	80%	Verificações Noturnas Mensais <i>in loco</i> de FONTES DE LUZ sem telegestão, Ou Coletas de Dados (em tempo real) Noturnas do SISTEMA DE TELEGESTÃO mensais sobre as FONTES DE LUZ abrangidas pelo sistema. Amostras mínimas de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada uma das 5 áreas de planejamento	Total de FONTES DE LUZ acesas durante a noite / Total de FONTES DE LUZ verificadas <i>in loco</i> e coletados dados do SISTEMA DE TELEGESTÃO no trimestre. 1 - Caso $\geq 99\%$ 0,5 - Caso $\geq 98\%$ e $< 99\%$ 0 - Caso $< 98\%$ (* Em caso de desempenho inferior ao previsto em uma ou mais áreas de planejamento, a nota sofrerá uma redução de 0,1 (um décimo) por área de planejamento.

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
ILUMINAÇÃO ESPECIAL acesa durante a noite	Quantidade de FONTES DE LUZ instaladas em áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL acesas durante a noite	10%	Verificações Noturnas Mensais <i>in loco</i> de FONTES DE LUZ de áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Trimestralmente, deverão ser verificadas no mínimo 15 (quinze) áreas. Em cada uma das áreas, todas as FONTES DE LUZ deverão ser verificadas.	Total de FONTES DE LUZ instaladas em áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL acesas durante a noite / Total de FONTES DE LUZ instaladas em áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL verificadas <i>in loco</i> no trimestre. 1 - Caso $\geq 99\%$ 0,5 - Caso $\geq 98\%$ e $< 99\%$ 0 - Caso $< 98\%$
Luzes apagadas durante o dia				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA apagada durante o dia	Quantidade de FONTES DE LUZ apagadas durante o dia	8%	Verificações Diurnas Mensais <i>in loco</i> de FONTES DE LUZ sem telegestão, Ou Coletas de Dados (em tempo real) Diurnas do	Total de FONTES DE LUZ apagadas durante o dia / Total de FONTES DE LUZ verificadas <i>in loco</i> e coletados dados do SISTEMA DE TELEGESTÃO no trimestre.

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
			<p>SISTEMA DE TELEGESTÃO mensais sobre as FONTES DE LUZ abrangidas pelo sistema.</p> <p>Amostras mínimas de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada uma das 5 áreas de planejamento</p>	<p>1 - Caso $\geq 99\%$ 0,5 - Caso $\geq 98\%$ e $< 99\%$ 0 - Caso $< 98\%$</p>
<p>ILUMINAÇÃO ESPECIAL apagada durante o dia</p>	<p>Quantidade de FONTES DE LUZ instaladas em áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL apagadas durante o dia</p>	<p>2%</p>	<p>Verificações Diurnas Mensais <i>in loco</i> de FONTES DE LUZ de áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL.</p> <p>Trimestralmente, deverão ser verificadas no mínimo 15 (quinze) áreas. Em cada uma das áreas, todas as FONTES DE LUZ</p>	<p>Total de FONTES DE LUZ instaladas em áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL apagadas durante o dia / Total de FONTES DE LUZ instaladas em áreas contempladas por ILUMINAÇÃO ESPECIAL verificadas <i>in loco</i> no trimestre.</p> <p>1 - Caso $\geq 99\%$</p>

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
			deverão ser verificadas.	0,5 - Caso $\geq 98\%$ e $< 99\%$ 0 - Caso $< 98\%$

A nota dos 4 (quatro) sub-indicadores de FONTES DE LUZ acesas durante a noite / apagadas durante o dia se dará pelo percentual de FONTES DE LUZ acesas / apagadas:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), a nota do sub-indicador será 1 (um);
- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) e inferior a 99% (noventa e nove por cento), a nota do sub-indicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a média das avaliações seja inferior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do sub-indicador será igual a 0 (zero).

O sub-indicador “ILUMINAÇÃO PÚBLICA acesa durante a noite” também deverá ser calculado, individualmente, para cada uma das 5 (cinco) áreas de planejamento¹⁰, com base nas respectivas amostras verificadas e em que foram coletados dados do SISTEMA DE TELEGESTÃO. Caso uma ou mais áreas de planejamento apresentem avaliação inferior a 98%, a nota do sub-indicador geral, calculada conforme a tabela acima, deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada área de planejamento com avaliação abaixo desse patamar. O valor mínimo dos sub-indicadores é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para o sub-indicador será 0 (zero).

Caso a CONCESSIONÁRIA obtenha para o Indicador de Disponibilidade de Luz - IDL nota inferior ou igual a 0,1 (um décimo), na apuração do IDL no trimestre subsequente, o tamanho

¹⁰ A quantidade de áreas de planejamento poderá sofrer alterações ao longo do CONTRATO, sempre respeitada a classificação oficial do município do Rio de Janeiro

de cada uma das amostras a serem verificadas nas áreas de planejamento, para o sub-indicador “ILUMINAÇÃO PÚBLICA acesa durante a noite”, deverá seguir, para cada uma das 5 (cinco) áreas de planejamento, o tamanho mínimo da amostra estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Nessa hipótese, no trimestre em questão, caso a nota do IDL se mantenha inferior ou igual a 0,1 (um décimo), a NOTA DE DESEMPENHO - ND do período será igual a 0 (zero). Tais condições perdurarão até que a CONCESSIONÁRIA alcance a nota superior a 0,1 (um décimo) para o referido indicador.

VII.1.2. Indicador de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDCA

A finalidade do IDCA é verificar se a Central de Atendimento, operada pela CONCESSIONÁRIA, está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados, sejam eles realizados pelos munícipes, PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR, para a execução dos SERVIÇOS relacionados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, o IDCA também servirá de instrumento para avaliação do atendimento aos chamados.

A medição do IDCA ocorrerá trimestralmente, a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO.

A medição será realizada por meio da verificação do total de horas em que o Sistema de Gestão de Chamados da Central de Atendimento esteve disponível no trimestre de apuração, informação que deverá ser registrada no próprio sistema. Conforme estipulado no ANEXO I.2, o Sistema de Gestão de Chamados deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, ao longo de toda a CONCESSÃO. Além disso, a CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto ao atendimento dos chamados, por meio da apuração do tempo médio para atendimento, que também deverá ser registrado no sistema implantado pela CONCESSIONÁRIA na Central de Atendimento.

A nota do indicador será dada pela soma ponderada dos seus 3 (três) sub-indicadores, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 13 - Indicador de Disponibilidade da Central de Atendimentos

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Sistema de Gestão de Chamados	Disponibilidade para recebimento de chamados do Sistema de Gestão de Chamados	50%	Log do Sistema de Gestão de Chamados	<p>Total de horas no trimestre de disponibilidade real para recebimento de chamados / Total de horas de disponibilidade no trimestre conforme especificado no ANEXO I.2</p> <p>1 - Caso $\geq 98\%$ 0,5 - Caso $> 95\%$ e $< 98\%$ 0 - Caso $\leq 95\%$</p>
Atendimento da Central de Atendimento	Percentual de chamadas atendidas	25%	Log do Sistema da Central de Atendimento	<p>Quantidade de chamadas atendidas no trimestre / Quantidade de chamadas recebidas no trimestre</p> <p>1 - Caso $\geq 95\%$ 0,5 - Caso $> 85\%$ e $< 95\%$ 0 - Caso $\leq 85\%$</p> <p>*As ligações que entraram em espera e que foram finalizadas pelo usuário do serviço antes de 30 segundos contados a partir da entrada da chamada ou da transferência, via URA – Unidade de Resposta Audível,</p>

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
				para o atendente, não serão consideradas chamadas recebidas e, conseqüentemente, não entrarão no cálculo deste sub-indicador.
Atendimento da Central de Atendimento	Tempo de médio de espera	25%	Log do Sistema de Gestão de Chamados	Média aritmética do tempo de espera (a partir da entrada da chamada ou da transferência, via URA – Unidade de Resposta Audível, para o atendente) dos usuários que foram efetivamente atendidos pela Central de Atendimento no trimestre 1 - Caso ≤ 20 segundos 0,5 - Caso ≤ 30 segundos e > 20 segundos 0 - Caso > 30 segundos

Conforme demonstrado acima, a nota do sub-indicador do Sistema de Gestão de Chamados é dada pelo percentual de horas disponíveis do referido sistema ao longo do trimestre. Para fins de seu cálculo, serão considerados as seguintes condições:

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do sub-indicador será 1 (um);

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do sub-indicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a disponibilidade seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-indicador será igual a 0 (zero).

Para cálculo do sub-indicador de percentual de chamadas atendidas, serão consideradas as seguintes condições, considerando as chamadas recebidas ao longo do trimestre:

- Caso o percentual seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-indicador será 1 (um);
- Caso o percentual seja igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-indicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso o percentual seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a nota do sub-indicador será igual a 0 (zero).

Já a nota do sub-indicador de tempo médio de espera será calculada por meio da média dos tempos de espera dos atendimentos realizados no trimestre:

- Caso a média seja igual ou inferior a 20 (vinte) segundos, a nota do sub-indicador será 1 (um);
- Caso a média seja superior a 20 (vinte) segundos e igual ou inferior a 30 (trinta) segundos, a nota do sub-indicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a média seja superior a 30 (trinta) segundos, a nota do sub-indicador será igual a 0 (zero).

VII.1.3. Indicador de Disponibilidade da Telegestão – IDT

A finalidade do IDT é verificar se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como as funcionalidades básicas do sistema, conforme previsto

pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Implantação e Operação SMART RIO – PSR, estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento, de acordo com o ANEXO I.2.

A medição do IDT ocorrerá a partir da data prevista para atingimento do MARCO 1, conforme cronograma do Plano de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST) aceite pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, na forma da cláusula 10.4.8.i) do CONTRATO, observado também, sempre que cabível, o disposto na cláusula 33.2.1. do CONTRATO. O sub-critério IDT não será apurado, conforme exposto na seção II.1., durante o período que antecede a data de entrega do MARCO 1.

A medição da disponibilidade do sistema será realizada por meio da verificação diária do total de FONTES DE LUZ contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO que tiveram seus dados varridos/coletados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo uma vez ao dia durante o trimestre. A varrição/coleta de dados ocorre quando há troca de informações entre a FONTE DE LUZ, através do concentrador, com o *software* do SISTEMA DE TELEGESTÃO. As informações necessárias para mensuração deste sub-indicador serão registradas no próprio SISTEMA DE TELEGESTÃO.

A medição da disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO será realizada por meio de verificações *in loco*, nas 5 (cinco) áreas de planejamento¹¹ MUNICÍPIO, durante o trimestre de avaliação. Para cada FONTE DE LUZ de ILUMINAÇÃO PÚBLICA contemplada pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverá ser analisado o funcionamento e conformidade de 4 (quatro) funcionalidades básicas:

- 1) Conformidade entre a localização geográfica da FONTE DE LUZ de ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no SISTEMA DE TELEGESTÃO e a verificada *in loco*;

¹¹ A quantidade de áreas de planejamento poderá sofrer alterações ao longo do CONTRATO, sempre respeitada a classificação oficial do município do Rio de Janeiro.

- 2) Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (ligado, desligado, online e off-line) registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e verificado *in loco*;
- 3) Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia da FONTE DE LUZ vistoriada;
- 4) Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO (permitindo ligar / desligar as LUMINÁRIAS de LED vistoriadas no momento da verificação).

Para cada área de planejamento, a amostra de FONTES DE LUZ contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As FONTES DE LUZ contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO que serão avaliadas em cada área de planejamento deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR e PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos representantes do PODER CONCEDENTE.

Na hipótese de ocorrência de problemas de fornecimento de energia, ocasionados exclusivamente pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, nas FONTES DE LUZ, deve ser realizada notificação pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e registro em sistema, visando formalização do evento. Neste caso, serão reprogramadas as medições das amostras de verificação atingidas pelo evento, devendo a verificação ser realizada em momento posterior ao reestabelecimento das condições normais de fornecimento de energia pela EMPRESA DISTRIBUIDORA.

A nota do indicador será dada pela soma ponderada dos seus 2 (dois) sub-indicadores, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 14 - Indicador de Disponibilidade da Telegestão

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
SISTEMA DE TELEGESTÃO	Disponibilidade de dados das FONTES DE LUZ no SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA	50%	Log diário do SISTEMA DE TELEGESTÃO	Média diária da quantidade de FONTES DE LUZ que tiveram seus dados varridos pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO pelo menos uma vez ao dia durante o trimestre / Quantidade de FONTES DE LUZ com sistema de telegestão 1 - Caso $\geq 98\%$ 0,5 - Caso $> 95\%$ e $< 98\%$ 0 - Caso $\leq 95\%$ (*). Apenas serão verificadas as fontes de luz telegerenciáveis que foram implantadas no parque até o trimestre anterior ao trimestre em avaliação.
Funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO	Disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas FONTES DE LUZ	50%	Verificações mensais <i>in loco</i> de amostra mínima de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada	Total de unidades de IP com telegestão verificadas que possuem todas as 4 funcionalidades básicas em operação / Total de unidades de IP com telegestão verificadas no trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 95\%$

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
	abrangidas pelo sistema		uma das 5 áreas de planejamento 12	0 - Caso < 90%

Conforme demonstrado acima, a nota do sub-indicador de disponibilidade do SISTEMA DE TELEGESTÃO é dado pela média diária da quantidade de FONTES DE LUZ telegerenciáveis que tiveram seus dados varridos/coletados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo uma vez ao dia ao longo do trimestre, sobre o total de FONTES DE LUZ telegerenciáveis ao longo do trimestre. Para fins de cálculo deste serão considerados os seguintes critérios:

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do sub-indicador será 1 (um);
- Caso a disponibilidade seja superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do sub-indicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a disponibilidade seja igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-indicador será igual a 0 (zero).

Já para o sub-indicador de disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO, a avaliação de cada unidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão será binária, ou seja, ou a FONTE DE LUZ possui todas as 4 (quatro) funcionalidades básicas dispostas neste ANEXO em conformidade e pleno funcionamento, atendendo às especificações exigidas no ANEXO I.2 e as previstas no Plano de Implantação do SISTEMA

¹² Apenas serão verificadas as áreas de planejamento que possuírem FONTES DE LUZ com SISTEMA DE TELEGESTÃO no cronograma apresentado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou que eventualmente já possuam SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado em função de antecipação de seu cronograma de entrega.

DE TELEGESTÃO, ou não atende. A nota do sub-indicador de disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO se dará pelo percentual de FONTES DE LUZ contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, das verificações realizadas ao longo do trimestre que possuem todas as 4 (quatro) funcionalidades básicas em conformidade e pleno funcionamento, atendendo às especificações exigidas no ANEXO I.2 e as previstas no Plano de Implantação e Operação SMART RIO:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-indicador será 1 (um);
- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 95%, a nota do sub-indicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a média das avaliações seja inferior a 90% (noventa por cento), a nota do sub-indicador será igual a 0 (zero).

VII.1.4. Indicador de Disponibilidade de Videomonitoramento – IDV

A finalidade do IDV é verificar se o SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO implantado pela CONCESSIONÁRIA está disponível de forma ininterrupta e em pleno funcionamento, conforme previsto no ANEXO I.2.

A medição do IDV ocorrerá a partir da data prevista para atingimento do MARCO 1, conforme cronograma do Plano de Implantação do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (PISV) aceite pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, na forma da cláusula 10.4.8.i) do CONTRATO, observado também, sempre que cabível, o disposto na cláusula 33.2.1. do CONTRATO. O IDV não será apurado, conforme exposto na seção II.1., durante o período que antecede a data de entrega do MARCO 1.

A medição da disponibilidade do sistema será realizada por meio da verificação do total de horas em que o SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO esteve disponível no trimestre

de apuração, ou seja, somatório do tempo em que todas as câmeras estiverem conectadas ao SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, informação que deverá ser registrada no próprio sistema.

A nota do indicador será dada conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 15 - Indicador de Disponibilidade de Videomonitoramento

Categoria	Avaliação	Forma de Medição	Nota
SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	Disponibilidade do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO implantado pela CONCESSIONÁRIA	Log do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	<p>Total de horas em que as câmeras estiveram conectadas e operantes no SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO / Total de horas em que as câmeras deveriam estar conectadas e operantes, conforme especificado no ANEXO I.2, no SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO no trimestre</p> <p>1 - Caso $\geq 99\%$ 0,5 - Caso $> 95\%$ e $< 99\%$ 0 - Caso $\leq 95\%$</p>

Conforme demonstrado acima, a nota do indicador de disponibilidade de videomonitoramento é dada pelo percentual de horas disponíveis do referido sistema para as câmeras ao longo do trimestre. Para fins de cálculo deste serão considerados os seguintes critérios:

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), a nota do indicador será 1 (um);
- Caso a disponibilidade seja superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 99% (noventa e nove por cento), a nota do indicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a disponibilidade seja igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do indicador será igual a 0 (zero).

Para fins de apuração do IDV, não serão computados os tempos de indisponibilidade do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO em decorrência de interrupção e indisponibilidade da rede de fibra ótica do MUNICÍPIO conectada ao SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ou da indisponibilidade, ocasionada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, da rede elétrica que alimenta o SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO. Na hipótese de identificação de ocorrência de problemas dessa natureza, deve ser realizada notificação imediata pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e registro em sistema, visando a formalização do evento.

VII.1.5. Indicador de Disponibilidade de PONTOS DE ACESSO WIFI – IDW

O objetivo do IDW é verificar se os PONTOS DE ACESSO WIFI implantados pela CONCESSIONÁRIA estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento, conforme previsto no ANEXO I.2.

A medição do IDW ocorrerá a partir da data prevista para atingimento do MARCO 1, conforme cronograma do Plano de Implantação dos PONTOS DE ACESSO WIFI (PIP) aceite pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, na forma da cláusula 10.4.8.i) do CONTRATO, observado também, sempre que cabível, o disposto na cláusula 33.2.1. do CONTRATO. O IDW não será apurado, conforme exposto no subitem II.1 deste ANEXO, durante o período que antecede a data de entrega do MARCO 1.

A medição da disponibilidade dos PONTOS DE ACESSO WIFI será realizada por meio da verificação do total de horas em que a rede Wifi esteve disponível no trimestre de apuração, ou seja, somatório do tempo em que todos os PONTOS DE ACESSO WIFI estiverem conectados ao sistema de monitoramento de PONTOS DE ACESSO WIFI, informação que deverá ser registrada no próprio sistema.

A nota do indicador será dada pela soma ponderada dos seus 4 (quatro) sub-indicadores, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 16 - Indicador de Disponibilidade dos PONTOS DE ACESSO WIFI

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Sistema de Monitoramento de PONTOS DE ACESSO	Disponibilidade dos PONTOS DE ACESSO WIFI implantados	100%	Log do Sistema de Monitoramento de PONTOS DE ACESSO WIFI	Total de horas em que a rede wifi esteve disponível / Total de horas em que a rede wifi deveria estar disponível, conforme especificado no ANEXO I.2, no Sistema de Monitoramento de PONTOS DE ACESSO WIFI no trimestre 1 - Caso $\geq 99\%$ 0,5 - Caso $> 95\%$ e

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
				<p data-bbox="1107 296 1395 346">< 99%</p> <p data-bbox="1107 346 1395 396">0 - Caso $\leq 95\%$</p>

Conforme demonstrado acima, a nota do indicador de disponibilidade da rede wifi é dada pelo percentual de horas de disponibilidade dos roteadores ao longo do trimestre. Para fins de cálculo deste serão considerados os seguintes critérios:

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), a nota do indicador será 1 (um);
- Caso a disponibilidade seja superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 99% (noventa e nove por cento), a nota do indicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a disponibilidade seja igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do indicador será igual a 0 (zero).

VII.2. Sub-critério de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – SCP

O objetivo deste sub-critério é monitorar a adequação da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de manutenção corretiva, conforme o tipo de chamado, definidos no ANEXO I.2 e no Plano de Manutenção Corretiva – PMC e no Plano de Implantação e Operação SMART RIO – PSR aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

A medição será realizada a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO, por meio da verificação do registro no Sistema de Gestão da Operação do tempo para solução dos chamados de manutenção corretiva recebidos na Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA.

A nota do sub-critério será dada conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 17 – Sub-Critério de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Manutenção Corretiva	Prazo correção dos chamados de manutenção corretiva	100%	Log do Sistema de Gestão da Operação	Chamados corrigidos no prazo no trimestre / Total de chamados abertos no trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 85\%$ e $< 95\%$ 0 - Caso $< 85\%$

A nota do sub-critério de manutenção corretiva é dada pelo percentual de chamados corrigidos no prazo, no período de avaliação, sendo que a determinação de atendimento aos prazos se dará conforme o tipo de chamado realizado. Para cada um dos chamados registrados no Sistema de Gestão da Operação, caberá à CONCESSIONÁRIA atender ao tempo de resolução daquele tipo específico de chamado, conforme definido no ANEXO I.2 e no Plano de Manutenção Corretiva – PMC e no Plano de Implantação e Operação SMART RIO – PSR aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

- Caso a proporção de chamados resolvidos no prazo seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-critério será 1 (um);
- Caso a proporção de chamados resolvidos no prazo seja igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub-critério será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a proporção de chamados resolvidos no prazo seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a nota do sub-critério será 0 (zero).

Os prazos para execução da manutenção corretiva em LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO serão analisados separadamente. Caso, no trimestre em avaliação, 85% (oitenta e cinco por cento) ou percentual superior dos chamados de manutenção corretiva em LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO sejam resolvidos pela CONCESSIONÁRIA em cumprimento aos prazos estabelecidos no ANEXO I.2 para as demais vias do MUNICÍPIO, a nota do SCP será aumentada em 0,1 (um décimo) para este trimestre. Deve-se atentar que o valor máximo do SCP é 1 (um), ou seja, caso o aumento tratado neste parágrafo resulte em um valor de SCP maior que 1 (um), o valor considerado para SCP será 1 (um).

Caso a nota do SCP tenha sido igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos) em trimestres anteriores, a nota trimestral do mesmo deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada trimestre de nota recorrente inferior a 0,5 (cinco décimos). O valor mínimo de SCP é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de SCP menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para SCP será 0 (zero).

VIII. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE – CC

O Critério de Conformidade - CC retratará a conformidade dos SERVIÇOS com as obrigações regulatórias, legais e contratuais aplicáveis. Ele é obtido por meio da apresentação de certificados e relatórios pela CONCESSIONÁRIA no período.

O IC é representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), dado pela soma ponderada dos seguintes sub-critérios, nos termos do subitem II.1 do presente ANEXO:

- Sub-critério de Conformidade dos Certificados – SCC;
- Sub-critério de Conformidade dos Relatórios – SCR.

VIII.1. Sub-critério de Conformidade dos Certificados – SCC

O objetivo deste sub-critério é avaliar a conformidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA com relação às exigências legais e normativas aplicáveis, por meio da

apresentação de documentos que comprovem procedimentos de segurança da informação e serviços de TI realizados no CCO, bem como os relacionados à gestão da qualidade e ambiental, conforme detalhado no ANEXO I.2.

Os indicadores referentes às certificações ISO 27.000, ISO 20.000, ISO 9.001 e ISO 14.001 serão apurados anualmente. Uma vez que as referidas certificações serão exigidas apenas no 5º (quinto) ano, contado a partir da data de início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO, nos primeiros 4 (quatro) anos de aferição da NOTA DE DESEMPENHO, o SCC não será apurado, nos termos expostos na seção II.1. deste ANEXO.

A nota do sub-critério será dada pela soma ponderada dos seus 4 (quatro) indicadores, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 18 - Indicadores de Conformidade dos Certificados

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Gestão da Segurança da Informação no CCO	ISO 27.000	40%	Apresentação trimestral de certificado ISO 27000	1 - Certificado válido apresentado 0 - Certificado válido não apresentado
Gestão da Qualidade de serviços de TI no CCO	ISO 20.000	20%	Apresentação trimestral de certificado ISO 20000	1 - Certificado válido apresentado 0 - Certificado válido não apresentado
Gestão da Qualidade dos serviços	ISO 9.001	20%	Apresentação trimestral de certificado ISO 9001	1 - Certificado válido apresentado 0 - Certificado válido não apresentado

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Gestão Ambiental	ISO 14.001	20%	Apresentação trimestral de certificado ISO 14001	1 - Certificado válido apresentado 0 - Certificado válido não apresentado

A nota dada a cada indicador será binária, ou seja, caso a CONCESSIONÁRIA apresente o certificado, de maneira completa, a nota será equivalente a 1 (um), caso contrário a nota será equivalente a 0 (zero).

VIII.2. Sub-critério de Conformidade dos Relatórios – SCR

O objetivo deste sub-critério é avaliar a conformidade em relação à entrega mensal pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE do Relatório de Serviços Executados, bem como do Relatório Parcial de Avaliação de Indicadores, conforme detalhado no ANEXO I.2.

A nota do sub-critério será dada pela soma ponderada dos seus 2 (dois) indicadores, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 19 - Indicadores de Conformidade dos Relatórios

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Serviços	Relatório de Serviços Executados	50%	Apresentação dos Relatórios de Serviços Executados	1 - Relatórios apresentados em conformidade 0 – Relatórios não apresentados em conformidade

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Serviços	Relatório Parcial de Avaliação de Indicadores	50%	Apresentação dos Relatórios Parciais de Avaliação de Indicadores	1 - Relatórios apresentados em conformidade 0 – Relatórios não apresentados em conformidade

A nota de cada um dos indicadores é dada em função da quantidade de relatórios apresentados no período em conformidade com os prazos, conteúdo mínimo e características detalhados no ANEXO I.2, bem como com os modelos de relatórios apresentados no PLANO DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO – POT e no PLANO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA – PID, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de cálculo do SCR, se no trimestre, para cada um dos indicadores, sejam apresentados 3 (três) relatórios em conformidade, a nota será equivalente a 1 (um), caso contrário, a nota será igual a 0 (zero).

IX. BÔNUS POR INSTALAÇÃO DE FÁBRICA – BIF

Caso a CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de integrantes do seu GRUPO ECONÔMICO, comprove a instalação, nos limites do MUNICÍPIO, de empreendimento destinado a fabricar ativos a serem utilizados para execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO, esta fará jus ao Bônus por Instalação de Fábrica (BIF). Para isto, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, comprovar a instalação de unidade fabril com no mínimo [--] funcionários.

Atendidas as condições acima expostas, após o período de adaptação, tratado no subitem II.1.1 deste anexo, a ND da CONCESSIONÁRIA será acrescida em 0,1 (um décimo) para o trimestre em análise, sendo aplicado o BIF enquanto as condições exigidas se mantiverem ao longo da CONCESSÃO. Ressalta-se que o valor máximo da ND é 1 (um), ou seja, caso o aumento tratado neste parágrafo resulte em um valor de ND maior que 1 (um), o valor considerado para ND será 1 (um).

X. BÔNUS DE AUTOGERAÇÃO DE ENERGIA – BAE

A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus ao recebimento do Bônus de Autogeração de Energia a partir do cumprimento ao último MARCO de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, mediante a comprovação de implantação de solução de autogeração que permita que as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contempladas pela solução sejam capazes de gerar a própria energia e medir a quantidade de energia gerada. Para aplicação do BAE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que a solução de autogeração implantada é dedicada exclusivamente para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo todos os ativos instalados (equipamentos e demais componentes) BENS REVERSÍVEIS, na forma do ANEXO I.4.

Após cumprimento ao último MARCO de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, caso a solução de autogeração implantada pela CONCESSIONÁRIA resulte numa geração de 180.000 kWh, ou valor superior a este, por mês, a ND será acrescida em 0,1 (um décimo) para o trimestre em análise. Para valores de geração inferior a 180.000 kWh, o BAE será calculado proporcionalmente ao valor gerado, tendo como limite superior 0,1 (um décimo).

Ressalta-se que o valor máximo da ND é 1 (um), ou seja, caso o aumento tratado neste parágrafo resulte em um valor de ND maior que 1 (um), o valor considerado para ND será 1 (um).